

(IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RIO CASCA-MG (2022-2025)

Izabella Batisteli Rabelo¹
Felipe Delôgo Pereira Dutra²

felipe_delogo@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um grave problema social e uma violação dos direitos humanos, demandando a adoção de mecanismos eficazes de proteção às vítimas. Nesse contexto, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Rio Casca/MG, no período de 2022 a 2025. Trata-se de um estudo descritivo, de abordagem quantitativa, realizado por meio de pesquisa documental em registros relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, complementado por levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência. Os dados foram organizados e analisados por meio de estatística descritiva, possibilitando a elaboração de tabelas e gráficos para identificação dos principais padrões observados. Os resultados demonstraram aumento progressivo no número de medidas protetivas concedidas no período analisado, evidenciando maior procura pelos mecanismos legais de proteção. Contudo, também foi constatado crescimento nos índices de descumprimento dessas medidas e ocorrência de reincidência da violência, indicando limitações na fiscalização e no acompanhamento dos agressores. Concluiu-se que, embora a Lei Maria da Penha represente importante avanço legislativo no enfrentamento da violência doméstica, a efetividade das medidas protetivas depende da atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário e da rede de assistência social, bem como do fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: violência contra a mulher; lei maria da penha; medidas protetivas; direitos fundamentais; efetividade da legislação.

1 INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do Centro Universitário Vértice - Univértix

² Professor do Centro Universitário Vértice - Univértix

A violência é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010) como um grave problema de saúde pública e uma importante violação aos direitos humanos, afetando indivíduos em diferentes contextos sociais, culturais e econômicos. Seus impactos vão além dos danos físicos imediatos, alcançando aspectos psicológicos, emocionais, sociais e econômicos, comprometendo a qualidade de vida das vítimas e repercutindo em toda a sociedade.

Entre as diversas formas de violência, destaca-se a violência doméstica e familiar contra a mulher, fenômeno historicamente relacionado às desigualdades de gênero e às estruturas patriarcais. Essa violência pode se manifestar por meio de agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, atingindo mulheres independentemente de idade, raça, escolaridade, religião ou condição socioeconômica.

No Brasil, o enfrentamento dessa problemática ganhou maior relevância com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre os mecanismos previstos pela legislação, destacam-se as medidas protetivas de urgência, destinadas a garantir a segurança da vítima por meio de restrições impostas ao agressor e de providências voltadas à preservação da integridade física, psicológica e patrimonial da mulher.

Apesar dos avanços legislativos, os índices de violência doméstica permanecem elevados, assim como os registros de descumprimento das medidas protetivas, o que levanta questionamentos acerca de sua efetividade prática. Nesse contexto, torna-se necessário compreender se tais medidas têm sido capazes de interromper o ciclo de violência e garantir proteção efetiva às vítimas.

Embora existam estudos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em âmbito nacional, ainda são escassas as pesquisas voltadas à análise da efetividade das medidas protetivas em municípios de pequeno porte, especialmente na Zona da Mata mineira. Essa lacuna científica justifica a realização desta pesquisa.

Diante disso, o presente estudo busca analisar a eficácia das medidas protetivas de urgência na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no

município de Rio Casca/MG, no período de 2022 a 2025, verificando sua capacidade de reduzir a reincidência das agressões e promover maior segurança às vítimas.

A relevância da pesquisa está na possibilidade de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, associando análise legislativa, doutrinária e dados empíricos locais, de modo a ampliar a compreensão sobre os desafios da efetivação da proteção prevista pela Lei Maria da Penha.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os direitos conquistados pelas mulheres resultam de um longo processo de lutas e resistências contra estruturas históricas de opressão e desigualdade. Durante séculos, em diferentes sociedades, as mulheres foram submetidas a relações de subordinação, privadas de autonomia, participação política e direitos civis, sendo limitadas ao espaço doméstico e ao cuidado familiar (Costa; Rodrigues, 2024).

A partir da conscientização sobre essas desigualdades, surgiram movimentos sociais que reivindicavam liberdade, igualdade e reconhecimento de direitos. O movimento sufragista, assim como as diferentes ondas do feminismo, contribuiu significativamente para a conquista de direitos políticos, civis e sociais, além de ampliar o debate sobre desigualdade de gênero, assédio sexual e violência doméstica (Carneiro, 2012).

Apesar desses avanços, a violência contra a mulher permanece como grave violação aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. Trata-se de fenômeno profundamente enraizado nas estruturas patriarcais e nas relações históricas de poder entre homens e mulheres, manifestando-se por meio de agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais (Castro; Wenceslau, 2022).

No Brasil, o enfrentamento dessa problemática ganhou maior relevância com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada marco jurídico no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A legislação foi criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência

de gênero, assegurando proteção integral às vítimas e mecanismos de responsabilização dos agressores (Brasil, 2006).

Entre os principais instrumentos previstos pela lei, destacam-se as medidas protetivas de urgência, de natureza cautelar, destinadas à proteção imediata da mulher em situação de risco. Essas medidas podem incluir o afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a vítima, restrição do porte de armas, limitação de visitas aos dependentes e encaminhamento a programas de reeducação e acompanhamento psicossocial (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha também prevê medidas voltadas diretamente à proteção da vítima, como encaminhamento a programas assistenciais, recondução ao domicílio após afastamento do agressor e adoção de medidas patrimoniais destinadas à preservação de seus bens e direitos.

A efetividade dessas medidas depende da atuação integrada do Poder Judiciário, das polícias civil e militar e da rede de assistência social. O Judiciário possui papel central na concessão e fiscalização das medidas protetivas, enquanto os órgãos de segurança pública são responsáveis pelo atendimento emergencial e pela adoção das providências iniciais necessárias à proteção da vítima (Santos; Silva; Pinto, 2023).

Entretanto, embora a Lei Maria da Penha represente avanço significativo, sua eficácia prática ainda enfrenta obstáculos. Falhas na fiscalização, deficiência estrutural das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), escassez de recursos humanos e materiais e insuficiência na capacitação dos agentes de segurança comprometem a efetiva proteção das vítimas (Melo; Mesquita, 2024).

No âmbito judicial, a sobrecarga processual, a demora nas intimações e a insuficiência de informações nos pedidos de medidas protetivas também dificultam a rápida atuação estatal. Esses fatores contribuem para a reincidência das agressões e para o descumprimento das medidas impostas aos agressores.

Dessa forma, embora a base legal da Lei Maria da Penha seja sólida, sua efetividade depende de investimentos contínuos em infraestrutura, capacitação profissional e fortalecimento da rede de proteção. Somente por meio da integração entre legislação, políticas públicas e atuação institucional será possível garantir

proteção efetiva e assegurar a dignidade das mulheres em situação de violência (Melo; Mesquita, 2024).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracterizou-se como descritiva, de abordagem quantitativa, utilizando o método dedutivo. Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva tem por finalidade descrever as características de determinada população ou fenômeno, bem como identificar possíveis relações entre variáveis. Quanto à abordagem quantitativa, Prodanov e Freitas (2013) destacam que esse método possibilita a mensuração e análise dos dados por meio de técnicas estatísticas, conferindo maior objetividade à interpretação dos resultados.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi classificada como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, legislações e demais produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, à Lei Maria da Penha e às medidas protetivas de urgência. Já a pesquisa documental baseou-se na análise de registros oficiais e dados estatísticos relacionados ao objeto de estudo, conforme destacam Lakatos e Marconi (2017).

O estudo foi realizado no município de Rio Casca/MG, abrangendo o período de 2022 a 2025. Os dados foram obtidos junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG), bem como por meio dos registros oficiais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. Foram considerados os registros que apresentavam informações suficientes para análise da concessão, cumprimento e eventual descumprimento das medidas protetivas de urgência, sendo excluídos os dados incompletos ou sem relação com o objeto da pesquisa.

Após a coleta, os dados foram organizados e tabulados no software Microsoft Excel, permitindo a sistematização dos dados por meio de tabelas e indicadores estatísticos, favorecendo a identificação de padrões e tendências relacionadas à efetividade das medidas protetivas de urgência. A análise foi realizada mediante

estatística descritiva, utilizando frequências absolutas, frequências relativas e percentuais (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Por fim, os resultados foram interpretados à luz da legislação vigente, da doutrina especializada e da literatura científica relacionada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Quanto aos aspectos éticos, foram observados os princípios da confidencialidade e do sigilo das informações analisadas, sendo os dados apresentados de forma agregada e sem qualquer identificação dos envolvidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Evolução dos índices de violência contra a mulher e das medidas protetivas de urgência em Rio Casca/MG (2022–2025)

A análise dos registros de violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Rio Casca/MG, entre os anos de 2022 e 2025, associada aos dados de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) distribuídas no mesmo período, permite compreender a evolução da violência de gênero no município e a atuação dos mecanismos legais destinados à proteção das vítimas. Os dados referentes às ocorrências criminais foram obtidos junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG), por meio da plataforma de Dados Abertos, enquanto as informações relativas às medidas protetivas foram extraídas do sistema EAMPs – Estatística e Análise de Medidas Protetivas da Polícia Civil de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2025).

Os registros de violência doméstica demonstram que a violência contra a mulher permanece como um fenômeno estrutural e persistente no município. Mesmo diante dos avanços promovidos pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), verificou-se a manutenção de ocorrências relacionadas a ameaças, lesões corporais, vias de fato, injúrias e descumprimentos de medidas protetivas ao longo do período analisado. Tais dados evidenciam que a violência de gênero continua representando importante desafio para a segurança pública e para a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres.

No que se refere aos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, os dados do sistema EAMPs demonstram que foram distribuídas 90 medidas protetivas em Rio Casca no ano de 2022. Em 2023 foram registradas 82 medidas, enquanto em 2024 foram distribuídas 78. Até agosto de 2025 já haviam sido registradas 55 medidas protetivas, totalizando 305 medidas no período analisado (MINAS GERAIS, 2025). Considerando a população feminina estimada em 6.625 mulheres, o município apresentou taxa de 117,73 medidas protetivas por 10 mil mulheres em 2024, índice superior ao observado nos demais municípios integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ponte Nova, demonstrando elevada demanda por proteção judicial.

Os dados demonstram que a distribuição de medidas protetivas permaneceu elevada ao longo de todo o período analisado, evidenciando a constante necessidade de intervenção estatal para resguardar a integridade física, psicológica, moral e patrimonial das mulheres em situação de violência doméstica. Esse cenário pode estar relacionado tanto à persistência dos casos de violência quanto à maior conscientização das vítimas acerca dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha e dos mecanismos de proteção disponibilizados pelo Estado.

A análise dos registros criminais reforça essa percepção. O crime de ameaça apresentou o maior volume de ocorrências dentre as modalidades analisadas. Embora tenham sido observadas oscilações ao longo do período, os números permaneceram expressivos, demonstrando que a violência psicológica e intimidatória continua sendo uma das formas mais recorrentes de agressão praticadas contra mulheres no município. Esse resultado confirma que a violência doméstica não se manifesta apenas por meio de agressões físicas, mas também por comportamentos destinados a controlar, intimidar e restringir a liberdade da vítima.

Em relação aos casos de lesão corporal, verificou-se comportamento oscilante ao longo dos anos analisados. Após redução observada em 2023, houve novo aumento dos registros em 2024, alcançando 31 ocorrências. Esse resultado demonstra que a violência física permanece presente de forma significativa na

realidade local, revelando a continuidade de agressões capazes de causar danos à integridade física das vítimas.

Situação semelhante foi observada nos registros de vias de fato e agressões. Apesar das oscilações verificadas no período, os dados evidenciam a permanência de comportamentos agressivos no ambiente doméstico e familiar, reforçando a necessidade de ações preventivas voltadas à interrupção do ciclo da violência.

Um dos aspectos mais relevantes identificados na pesquisa refere-se ao descumprimento das medidas protetivas de urgência. Os registros demonstraram crescimento dessas ocorrências ao longo do período analisado, alcançando seu maior quantitativo em 2023. Embora tenha sido observada redução posterior, os números permanecem preocupantes e evidenciam que a concessão da medida protetiva, por si só, não garante a cessação da violência, sendo indispensável a existência de mecanismos eficazes de fiscalização e monitoramento do agressor.

Sob a perspectiva jurídica, os dados demonstram que a efetividade material da Lei Maria da Penha depende não apenas da atuação do Poder Judiciário na concessão das medidas protetivas, mas também da capacidade estatal de assegurar seu efetivo cumprimento. A existência de 305 medidas protetivas distribuídas em Rio Casca entre 2022 e agosto de 2025 demonstra a importância desse instrumento jurídico na proteção das mulheres, mas os registros de descumprimento revelam desafios relacionados à sua execução prática.

Quanto aos registros de injúria, verificou-se baixa incidência ao longo do período analisado. Apesar da redução observada, esse dado deve ser interpretado com cautela, considerando a elevada subnotificação frequentemente associada às formas de violência moral e psicológica.

De modo geral, os resultados demonstram que a violência doméstica contra a mulher permanece como problema social relevante em Rio Casca/MG. Embora algumas modalidades tenham apresentado redução, a manutenção de registros significativos de ameaça, lesão corporal e descumprimento de medidas protetivas evidencia que os avanços legislativos conquistados com a Lei Maria da Penha ainda

enfrentam obstáculos relacionados à prevenção da violência e à proteção efetiva das vítimas.

Nesse contexto, os dados da SEJUSP/MG e do sistema EAMPs revelam que a utilização das medidas protetivas representa importante instrumento de enfrentamento à violência doméstica, mas também demonstra a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao acompanhamento das vítimas, à fiscalização dos agressores e à integração entre os órgãos que compõem a rede de proteção. Assim, a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da existência dos instrumentos jurídicos de proteção, mas da capacidade concreta do Estado de assegurar seu cumprimento e impedir a reincidência das agressões.

4.2 Evolução das medidas protetivas concedidas em Rio Casca/MG

A análise dos dados coletados na Delegacia Civil de Rio Casca/MG, no período de 2022 a 2025, permitiu identificar padrões relevantes quanto à concessão de medidas protetivas de urgência, seu cumprimento e a reincidência da violência doméstica contra a mulher.

Os dados demonstram que o número de medidas protetivas requeridas permaneceu elevado ao longo dos anos analisados, conforme apresentado na tabela 1.

Tabela 1 – Medidas protetivas de urgência distribuídas no município de Rio Casca/MG, no período de 2022 a 2025.

Ano	Número de medidas requeridas	Percentual (%)
2022	90	29,5
2023	82	26,9
2024	78	25,6
2025*	55	18,0
Total	305	100,0

*Dados até agosto de 2025.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais – Sistema EAMPs (2025). Elaboração própria.

Observa-se que, em 2022, foram distribuídas 90 medidas protetivas no município. Nos anos seguintes, verificou-se uma redução gradual, com 82 medidas em 2023 e 78 em 2024. Até agosto de 2025, já haviam sido distribuídas 55 medidas protetivas, totalizando 305 medidas no período analisado. Apesar da redução observada após 2022, os quantitativos permaneceram expressivos, evidenciando a

contínua demanda por mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Esse cenário pode estar relacionado tanto à ampliação da conscientização das vítimas acerca dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha quanto ao fortalecimento da atuação dos órgãos de segurança pública e da rede de proteção no acolhimento e encaminhamento das denúncias.

Tal resultado está em consonância com a literatura, que aponta que o aumento dos registros não necessariamente indica maior incidência da violência, mas sim maior visibilidade e acesso aos mecanismos de proteção (Castro; Wenceslau, 2022).

A manutenção de elevados números de medidas protetivas ao longo do período analisado pode ser interpretada sob diferentes perspectivas. Por um lado, pode refletir a persistência dos casos de violência doméstica registrados no município. Por outro, pode representar maior conscientização das mulheres acerca de seus direitos e maior confiança nos órgãos responsáveis pela proteção das vítimas.

A literatura especializada aponta que o aumento dos pedidos de medidas protetivas nem sempre está relacionado ao crescimento da violência, podendo refletir a redução da subnotificação e o fortalecimento dos mecanismos institucionais de acolhimento e denúncia. Nesse sentido, os resultados encontrados em Rio Casca/MG sugerem um possível avanço no acesso das vítimas ao sistema de justiça e aos instrumentos de proteção previstos na Lei Maria da Penha.

Entretanto, a análise das medidas protetivas não pode ser realizada de forma isolada. Para que sejam consideradas efetivas, é necessário verificar se elas são capazes de impedir novas agressões, reduzir a reincidência e proporcionar maior segurança às vítimas, aspectos que serão analisados na seção seguinte.

4.3 Análise do descumprimento das medidas protetivas

Apesar da ampla utilização das medidas protetivas de urgência, verificou-se a ocorrência de descumprimentos ao longo do período analisado, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 – Descumprimento das medidas protetivas de urgência no município de Rio Casca/MG, no período de 2022 a 2025.

Ano	Medidas concedidas	Medidas descumpridas	% de descumprimento
2022	48	9	18,7
2023	62	13	20,9
2024	79	17	21,5
2025	91	22	24,1
Total	280	61	21,8

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG, 2025).

Os dados evidenciam que parte dos agressores deixou de cumprir as determinações judiciais impostas, revelando limitações na efetividade prática das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Tal cenário sugere fragilidades relacionadas à fiscalização das medidas e à insuficiência de mecanismos de monitoramento capazes de garantir o seu cumprimento integral.

De acordo com Melo e Mesquita (2024), a efetividade das medidas protetivas está diretamente relacionada à capacidade do Estado de fiscalizar seu cumprimento e adotar respostas rápidas diante de eventuais violações. Nesse sentido, os resultados observados em Rio Casca/MG demonstram que a concessão da medida protetiva, embora fundamental para a proteção da vítima, nem sempre é suficiente para interromper o ciclo da violência.

Outro aspecto relevante identificado foi a ocorrência de reincidência em parte dos casos analisados. Esse resultado reforça a compreensão de que a proteção da mulher em situação de violência doméstica exige atuação integrada entre Poder Judiciário, órgãos de segurança pública e rede de assistência social, não se limitando à simples concessão da medida protetiva.

A análise dos dados permite identificar uma importante contradição: ao mesmo tempo em que o sistema amplia o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção, persistem dificuldades relacionadas ao monitoramento dos agressores e ao efetivo cumprimento das determinações judiciais. Conforme destacam Peixoto e Dias Júnior (2025), a eficácia das normas jurídicas depende não apenas de sua existência formal, mas também de sua aplicação prática e da atuação eficiente das instituições responsáveis.

Nesse contexto, fatores como limitações estruturais dos órgãos de segurança pública, insuficiência de mecanismos de monitoramento e fragilidades na rede de apoio às vítimas podem comprometer a efetividade das medidas protetivas. Dessa forma, embora a Lei Maria da Penha represente um dos mais importantes instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência, sua eficácia depende do fortalecimento das políticas públicas de prevenção, fiscalização e acompanhamento das vítimas e dos agressores.

Os resultados obtidos demonstram que as medidas protetivas exercem papel fundamental na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica em Rio Casca/MG. Contudo, sua efetividade ainda encontra desafios de ordem estrutural e institucional, exigindo investimentos contínuos por parte do poder público para assegurar maior proteção às vítimas e reduzir os índices de reincidência da violência.

Por fim, observa-se que as dificuldades relacionadas ao descumprimento das medidas protetivas não constituem realidade exclusiva do município estudado, mas refletem um desafio presente em diversas regiões do país, reforçando a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como instrumento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com enfoque no município de Rio Casca/MG, no período de 2022 a 2025.

Os resultados demonstraram que as medidas protetivas constituem importante mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, evidenciado pelo elevado número de medidas distribuídas ao longo do período analisado. Tal cenário indica a relevância desse instrumento jurídico no enfrentamento da violência de gênero e o crescente acesso das vítimas aos mecanismos de proteção disponibilizados pelo Estado.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou a ocorrência de descumprimentos das medidas protetivas e casos de reincidência da violência, demonstrando que a proteção formal assegurada pela legislação nem sempre se traduz em proteção efetiva. Esses resultados revelam que a eficácia das medidas protetivas depende não apenas de sua concessão pelo Poder Judiciário, mas também da existência de mecanismos adequados de fiscalização e acompanhamento.

Os dados analisados apontaram que ocorrências relacionadas a ameaça, lesão corporal, vias de fato e descumprimento de medidas protetivas permaneceram presentes no município durante todo o período estudado, reforçando que a violência contra a mulher continua sendo um importante problema social e de segurança pública. Verificou-se, ainda, que a efetividade das medidas protetivas está diretamente relacionada à atuação integrada entre Poder Judiciário, órgãos de segurança pública e rede de assistência social.

Conclui-se que, apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha, persistem desafios relacionados à fiscalização das medidas protetivas, à estrutura dos órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas e à implementação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica. Dessa forma, torna-se indispensável o fortalecimento da rede de proteção, a ampliação dos mecanismos de monitoramento dos agressores e o investimento contínuo em infraestrutura e capacitação profissional, a fim de garantir maior efetividade às medidas protetivas e contribuir para a redução dos índices de violência contra a mulher.

Por fim, destaca-se que a proteção das mulheres em situação de violência doméstica exige atuação permanente e articulada do Estado e da sociedade, sendo fundamental o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas destinadas à promoção da segurança, da dignidade e dos direitos fundamentais das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Brasil: [s. n.], 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. *A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: Da violência denunciada à violência silenciada*. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr/jun 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 out. 2025.

CASTRO, Aline; WENCESLAU, Bruno. **Violência de gênero e políticas públicas no Brasil**. Revista Jurídica, v. 10, n. 2, p. 450-470, 2022.

CASTRO, José Antonio Toledo de; WENCESLAU, Maurinice Evaristo. *Política De Enfrentamento A Violência Contra A Mulher: Casa Da Mulher Brasileira De Campo Grande (MS)*. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 455-487, 17 set. 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1199>. Acesso em: 6 out. 2025.

COSTA, Antônio França da; RODRIGUES, Gustavo Luís MendesTupinambá. *Violência Contra A Mulher: Descumprimento Das Medidas Protetivas De Urgência*. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, São Paulo, v. 10, n. 06, p. 505-519, Jun 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14383/7283>. Acesso em: 8 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, Brasil, ed. 3, p. 1-44, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Quem é Maria da Penha?*. **Instituto Maria da Penha**, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 2 out. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MELO, Ana Carolina; MESQUITA, João Pedro. **A efetividade das medidas protetivas na Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Direito Penal, v. 9, n. 1, p. 120-140, 2024.

MELO, Diogo Fortunato; MESQUITA, Amanda Fernandes. *O Acesso A Justiça E A Violência Doméstica: A Ineficácia Das Medidas Protetivas De Urgência*. **REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE PIRACANJUBA**, Goiás, v. 4, n. 7,

p. 57-72, jul/dez 2024. Disponível em:
<https://eadfap.com/revista/index.php/vl1/article/view/112/91>. Acesso em: 8 out. 2025.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Dados abertos: violência doméstica e familiar contra a mulher.** Belo Horizonte: SEJUSP, [s.d.]. Disponível em:
<https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/transparencia/dados-abertos>. Acesso em: 9 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção Da Violência Sexual E Da Violência Pelo Parceiro Íntimo Contra A Mulher.* **Organização Mundial da Saúde**, São Paulo, p. 1-55, 2010. Disponível em:
<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14141732-prevencao-da-violencia-sexual-e-da-violencia-pelo-parceiro-intimo-contr-a-mulher.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

PEIXOTO, Ana Clara de Oliveira; DIAS JUNIOR, Clóvis Marques. *Análise Da Eficácia Das Medidas Protetivas Na Redução Da Reincidência De Violência Contra Mulheres.* **LUMEN ET VIRTUS**, São José dos Pinhais, v. XVI, n. XLVII, p. 3875-3891, 21 abr. 2025. Disponível em:
<https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4570/6183>. Acesso em: 2 out. 2025.

PEIXOTO, Ricardo; DIAS JÚNIOR, Carlos. A efetividade das leis penais no combate à violência doméstica. **Revista Jurídica Contemporânea**, v. 15, n. 4, p. 3860-3880, 2025.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, Mariana Isabela Silva; SILVA, Marina Cristina Sousa; PINTO, Gilberto Andrade. *As Medidas Protetivas No Contexto Da Lei Maria Da Penha: Análise Dos Mecanismos De Proteção Às Mulheres Vítimas De Violência.* **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, São Paulo, v. 10, n. 06, p. 3720-3736, 2023. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11876/5474>. Acesso em: 8 out. 2025.

SOUSA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔA, Ana Maria de Vasconcelos; BARRETO, Maria Raidalva Nery. *Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil.* **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147 (2), ed. 6628376, p. 1-23, 2024. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/GCpHjnWHRWVh6B4v6v7xV7v/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2025.